



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.979, DE 11 SETEMBRO DE 2017

*Altera e acrescenta dispositivos ao Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução COFECON nº 1.837, de 04 de setembro de 2010.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.725/2010, apreciado e deliberado na sua 680ª Sessão Plenária, no dia 09 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei 1.411/51 estabelece que é competência do Conselho Federal de Economia examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia aprovado pela Resolução nº 1.837 de 04 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 187, de 22/09/2010, Seção 1, páginas 82 a 8,

#### RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837/2010, com a seguinte redação:

§ 1º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e Vice-Presidente e a posse dos novos dirigentes conforme disposto neste item, o Corecon será legalmente representado pelo Conselheiro Efetivo com registro mais antigo, integrante dos terços remanescentes de seu Plenário.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º Cabe ao Plenário do Corecon, em sua última sessão ordinária, definir o nome do economista a que se refere o parágrafo anterior, para que possa, em tempo hábil, exercer a função durante o período de vacância.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 66 do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado da Resolução nº 1.837/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1.º A Comissão de Tomada de Contas - CTC será constituída de três membros, escolhidos entre os Conselheiros que integram o Plenário, com mandato de 01(um) ano, ***permitida uma reeleição***, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com a competência para exercer a função de controle interno do CORECON/UF, com atribuição para avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do Conselho Regional, emitindo pareceres que serão submetidos à deliberação do Plenário;

§2.º Em sua primeira reunião a CTC elegerá o seu presidente, ***com mandato de 1 (um) ano, inadmitida a reeleição***, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Economia poderão realizar, de ofício, a modificação de seus Regimentos Internos.

Parágrafo único. As alterações realizadas em estrita obediência ao estipulada na presente Resolução não precisarão ser homologadas pelo COFECON.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2017.

**ECON. JÚLIO MIRAGAYA**  
Presidente do Cofecon